



Decreto nº. 059/18, de 08 de junho de 2018

Dispõe sobre o pagamento e parcelamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo previstos na Lei Municipal nº 68/2007, para o exercício de 2018, na forma que menciona.

Considerando o interesse da Administração Tributária em facilitar a arrecadação e o pagamento dos tributos por parte dos contribuintes,
A PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art.1º- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar relativos ao exercício de 2018, serão arrecadados, conforme a Lei Municipal nº 068/2007 - Código Tributário Municipal, em parcelas mensais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA
1º Parcela	29/06/18
2º Parcela	31/07/18
3º Parcela	31/08/18
4º Parcela	28/09/18
5º Parcela	31/10/18
6º Parcela	30/11/18
7º Parcela	26/12/18
Cota Única	10/07/18

§ 1º- No caso de pagamento da Cota Única será concedido 20% (vinte por cento). Pagamentos realizados após os vencimentos serão acrescidos de multas e juros.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra/RJ, 08 de junho de 2018.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra